PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 221/2023

Dispõe sobre a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manacapuru.

Parágrafo único. As palestras poderão ser realizadas no mês de outubro quando é comemorado o Dia do Idoso.

Art. 2º As palestras deverão ser didáticas e serão ofertadas aos alunos do ensino fundamental, podendo ser estendidas aos pais e responsáveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei estabelece a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manacapuru. Palestra, de ciência de todos, é uma apresentação oral de curta duração variando de 1 a 2 horas a qual é introduzido o tema provocando interações do palestrante e do público. Sendo dever de todos prevenirem os idosos de ameaça ou violação aos direitos.

A Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado conforme liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber com base nisso a ideia de realização de palestras se faz necessário para conscientização dos direitos e garantias da Pessoa em Idosa em nossa sociedade afinal praticamente todos os alunos têm avós e em grande maioria são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Diante disso, em conformidade com a legislação referido Projeto não usurpa da competência privativa do Chefe do Poder Executivo visto não tratar de criação de despesa para a Administração Pública, regime jurídico dos servidores e nem de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de outubro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA